

ESTATUTO DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE AGUDOS

Capítulo I - Da Instituição e Seus Fins

Art. 1º. O **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE AGUDOS** – fundado em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 1998, registrado em Ata no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Agudos SP, sob nº 284 em 08 (oito) de junho de 1999, com sede e foro na cidade de Agudos, estado de São Paulo, é instituição civil de ensino sem fins lucrativos, com atuação na localidade de sua sede e todo o território nacional e internacional, e que se regerá pelo presente estatuto, por tempo indeterminado, tudo em consonância com as leis do país.

Art. 2º. São seus fins:

I - manter Cursos Superiores de Graduação e Pós-Graduação, Extensão, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental e Médio, Técnicos Profissionalizantes e Sequenciais, nas modalidades presencial e a distância, bem como implantação e desenvolvimento de projetos e programas de amparo e assistência à infância e adolescência;

II - promover e divulgar o ensino em todos os graus, ciclos e modalidades, visando ao progresso cultural e social de Agudos, do Brasil e de outros países que se propuser a fazer;

III - manter, provendo com recursos de qualquer ordem, as escolas, cursos ou entidades assistenciais e demais atividades que instale, administre ou dirija;

IV - assistir aos alunos das escolas mantidas, administradas ou dirigidas pelo Centro de Ensino, principalmente os que sejam reconhecidamente pobres, na forma de concessão de “bolsas de estudos” ou outras formas assistenciais, aprovadas pela administração;

V – assessorar, auxiliar, facilitar, propor soluções, desenvolver projetos, prestar consultorias científicas e administrativas para organizações, sejam elas públicas ou privadas, e à comunidade em geral nas diversas áreas do conhecimento, podendo, inclusive, contratar pessoal (especializado ou não), para atender às finalidades propostas; e

VI – manter intercâmbio com entidades congêneres e outras instituições de interesse dos seus trabalhos, do País e exterior;

Art. 3º. Para a concretização de seus fins, essencialmente educacionais, culturais e assistenciais, deverá o Centro de Ensino:

I - criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino e demais atividades educacionais e assistenciais, de forma a elevar o nível cultural e social na cidade, no país e no exterior;

II - criar e manter serviços educativos, assistenciais e culturais que beneficiem os estudantes, crianças e adolescentes em geral da localidade e do país; e

III – buscar, como fim de melhor atingir sua finalidade, contatos com outras instituições congêneres ou grandes organizações econômicas, bem como promover trabalhos e pesquisas de caráter cultural, social, técnico e científico.

IV – firmar acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, para a consecução dos fins previstos no Art. 2º deste Estatuto;

V – criar Escritórios Administrativos, Agências ou Filiais dentro do Território Nacional ou fora dele.

Art. 4º. O Centro de Ensino Superior de Agudos caracteriza-se por:

I - aplicar integralmente seus recursos no território nacional, de conformidade com seus princípios sócio-educacionais e culturais.

II - não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

III – ter sua escrituração contábil e as demais previstas em lei efetuadas com exatidão e mantidas em livros e documentos próprios;

IV – observar os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V – atender aos demais dispositivos legais definidores das instituições sem fins lucrativos.

Capítulo II - Da Administração

Art. 5º. O Centro de Ensino é administrado por:

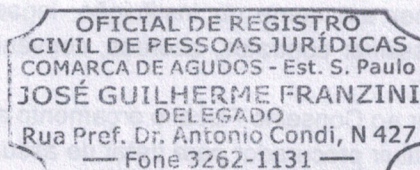
I - uma Assembleia Geral;

II - uma Diretoria;

III - um Conselho Fiscal.

Capítulo III - Da Assembleia Geral

Art. 6º. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios mantenedores e diretoria que integram o Centro de Ensino Superior de Agudos.



Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de dezembro para tomar as contas e elaborar o relatório e o projeto de orçamento apresentado pela Diretoria do Centro de Ensino.

Parágrafo 1º. Extraordinariamente deve reunir-se a Assembleia sempre que convocada pelo Presidente ou quando 1/5 (um quinto), pelo menos, dos seus membros o requererem.

Parágrafo 2º. A convocação dar-se-á por convite com ciência dos sócios mantenedores ou dos diretores convocados ou, na impossibilidade de se proceder desta forma, por notificação extrajudicial via cartório ou mesmo por publicação de edital na imprensa local;

Parágrafo 3º. Das reuniões das Assembleias Gerais serão lavradas atas que devem ser assinadas por todos os presentes.

Art. 8º. A Assembleia Geral compete:

- I - eleger membros da Diretoria;
- II - destituir membros da Diretoria;
- III - admitir e excluir associados;
- IV - discutir e deliberar sobre pareceres do Conselho Fiscal;
- V - zelar pelo patrimônio e decidir sobre aquisição e ou venda de bens móveis e imóveis da Instituição;
- VI - aprovar as contas prestadas pela Diretoria;
- VII - constituir comissões especiais, inclusive para apurar responsabilidades;
- VIII - deliberar sobre alterações no estatuto social;
- IX - deliberar sobre concessões de títulos honoríficos;
- X - discutir e deliberar sobre a dissolução da Instituição; e
- XI - exercer as demais atribuições de sua competência por força de lei ou deste Estatuto.

Art. 9º. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos da maioria da diretoria e pelo menos 50% dos sócios mantenedores presentes em primeira convocação, com exceção das deliberações que alterem o estatuto as quais serão tomadas pelo voto de dois terços dos sócios mantenedores e da diretoria, em observância ao artigo 59, Parágrafo único do Código Civil.

Parágrafo único. Considerar-se-á segunda convocação a reunião realizada após uma hora do horário designado pela primeira convocação.

Capítulo IV - Da Diretoria

Art. 10. A Diretoria da Instituição tem funções deliberativas e executivas, e compete-lhe a admissão e dispensa de professores e demais colaboradores dos cursos e estabelecimento de ensino que a entidade mantiver, administrar ou dirigir, com a fixação dos salários dos mesmos.

Parágrafo 1º. A Diretoria é composta de 3 (três) membros escolhidos entre os sócios mantenedores, ou não, eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 2º. A Diretoria será eleita por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos os membros que obtiverem maioria de votos.

Art. 11. O mandato da Diretoria é de 5 (cinco) anos podendo ser reeleita.

Art. 12. A Diretoria é composta de:

- I - um Presidente;
- II - um Secretário;
- III - um Tesoureiro.

Art. 13. Ao Presidente compete:

- I - representar o Centro de Ensino em juízo ou fora dele;
- II - admitir, movimentar ou dispensar colaboradores administrativos e docentes, atendidas as prescrições regulamentares;
- III - supervisionar a fiscalização de todos os serviços, bem como a escrituração contábil do Centro de Ensino;
- IV - baixar instruções sobre os serviços da Instituição;
- V - convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- VI - receber em nome da Instituição, legados, auxílios e subvenções de particulares, ou de poderes públicos, podendo assinar contratos, acordos, convênios, firmar compromissos, passar recibos, dar quitações e o que mais preciso for;
- VII - propor ao Conselho Fiscal o orçamento anual;
- VIII - constituir procurador para tratar de assuntos de interesse da Instituição;
- IX - prestar contas anualmente à Assembleia Geral;
- X - Obter empréstimos e financiamentos junto a Instituições Bancárias e Financeiras.
- XI - Observando ao que dispõe no inciso V do Art. 3º deste Estatuto, deliberar sobre a criação ou instituição de Escritórios Administrativos, Agências ou Filiais dentro do Território Nacional ou fora dele.

Art. 15. Ao Secretário compete:

- I - lavrar as atas das reuniões em livros próprios;
- II - fazer toda e qualquer correspondência da Instituição;
- II - tomar sob sua guarda o material de expediente da Instituição;
- III - redigir um relatório anual das atividades do Centro de Ensino, a ser assinado conjuntamente com o Presidente, exercendo também, outras atividades próprias do cargo.

Art. 16. Ao Tesoureiro compete:

- I - receber e registrar em livros próprios toda e qualquer declaração pecuniária devida à Instituição;
- II - efetuar pagamentos de contas e demais encargos da Instituição, autorizados pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios periódicos do movimento de caixa;
- IV - movimentar as contas bancárias, mediante procuração específica dos atos outorgados e dar quitações de recebimentos em conjunto com o Presidente;
- V - fazer balanço anual de todo o movimento da Instituição e um orçamento para o exercício futuro, assinando em conjunto com o Presidente;
- VI - compete substituir o presidente em todas as suas ausências e impedimentos

Capítulos V - Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal é composto por 2 (dois) membros e suplentes em igual número, sócios mantenedores ou não, com mandato de 5(cinco) anos, eleitos em Assembleia Geral, os quais poderão ser reeleitos.

Art. 18. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - emitir pareceres e consultas quando solicitados pela Diretoria; e
- II - apreciar as contas, relatórios, balanços e orçamentos anuais da Instituição e quaisquer outros assuntos concernentes à fiscalização dos atos econômico-financeiros e administrativos do Centro de Ensino.

Capítulos VI - Dos Associados

Art. 19. São associados fundadores do Centro de Ensino Superior de Agudos todos aqueles que assinaram a ata de constituição da Instituição e que não foram excluídos por força de ocorrências posteriores, registradas em Atas neste livro.

Art. 20. Novos associados poderão ser admitidos mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível, salvo mediante aprovação pela Assembleia Geral nos termos do caput do presente artigo.

Art. 21. Os associados podem se demitir a qualquer tempo, obrigando-se, no caso de exercer cargo de Diretoria, Conselho Fiscal ou qualquer outra atribuição perante a Instituição, a prestar contas por escrito ao Presidente e serão considerados excluídos se deixarem de comparecer a qualquer das assembleias gerais posteriores à sua admissão, salvo se a ausência for justificada previamente.

Parágrafo único. Exercendo o associado demissionário o cargo de Presidente, a prestação de contas dar-se-á, também por escrito, perante a Assembleia Geral na forma do inciso VI do artigo 8º.

Art. 22. A exclusão de associados dar-se-á tão somente por justa causa, a ser apurada por comissão especial constituída na forma do inciso VII do artigo 8º, que emitirá parecer à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Capítulo VII - Do Patrimônio da Instituição

Art. 23. O patrimônio social é do Centro de Ensino Superior de Agudos é representado por fundo de manutenção constituídos e integralizados pelos sócios mantenedores e pelos bens móveis e imóveis que possui e que vier a possuir, devidamente registrado nos livros contábeis.

Art. 25. O patrimônio social da Instituição é distinto quanto ao de seus sócios mantenedores, não respondendo estes, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações do Centro de Ensino Superior de Agudos.

Art. 24. Em caso de dissolução da Instituição, mediante deliberação pelo voto da maioria absoluta, em Assembleia Geral, o patrimônio deve passar a uma entidade congênere, devidamente registrada nos órgãos competentes, respeitando-se o estatuído no inciso X do artigo 8º do presente estatuto e a legislação em vigor.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26. É vedado ao Presidente e Tesoureiro em exercício o uso de assinaturas em nome da Instituição para avais ou quaisquer outras garantias e negócios que não sejam do interesse desta.

Art. 27. Ao Presidente é reservada a prerrogativa de veto.

Art. 28. Os conselheiros e diretores não são solidariamente responsáveis pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Centro de Ensino.

Art. 27. Os casos omissos devem ser objeto de deliberação e resolução pela Assembleia Geral.

Art. 30. A escrituração do Centro de Ensino Superior de Agudos está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 28. O presente Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral.

Agudos, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA VAZZOLER

Presidente

CACILDA CORREA DA SILVA BRAGIATO

Secretária

CRISTIANO APARECIDO QUINÁIA

Advogado, OAB/SP 305.412



**Oficial de Registro - Pessoas Jurídicas
Comarca de Agudos - SP**

CERTIFICO e dou fé, que o presente foi
PRENOTADO sob nº 2.032 no LIVRO B de P.J.

Averbado sob nº.0 no Registro nº.284

Livro A -1 de Pessoa Jurídica

Agudos, 04/12/2020

O Delegado,

